ESP-CPP. DE HORTOLANDIA

Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Riscos. 52/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2026	380139-ESP-CPP. DE HORTOLANDIA	MAURICIO POLETI DE ALENCAR	09/11/2026 11:29 (v 0.4)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	99/2026	006.00483047/2026-85

1. Definição do objeto

Justificativa de ausência de ETP e Analise de riscos.

2. Justificativa

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/ AUSENCIA DE FORMULAÇÃO DE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

PROCESSO SEI Nº 006.00483047/2026-85

I – DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **aquisição de insumos farmacêuticos, materiais e equipamentos destinados à assistência à saúde nas unidades prisionais do Complexo Penal Campinas-Hortolândia**, conforme os quantitativos, as especificações e as demais justificativas constantes dos autos.

A aquisição tem por finalidade assegurar a disponibilidade dos produtos necessários aos atendimentos e procedimentos realizados pelas equipes de saúde, promover a reposição dos materiais e contribuir para a continuidade e a qualidade da assistência prestada às pessoas privadas de liberdade.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O **Estudo Técnico Preliminar – ETP** tem por finalidade analisar o problema ou a necessidade apresentada à Administração Pública, avaliar as soluções disponíveis no mercado e identificar aquela que se mostre mais adequada e vantajosa ao atendimento do interesse público, demonstrando, ao final, a viabilidade da contratação pretendida.

O artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

A expressão **“se for o caso”**, constante do referido dispositivo, permite à Administração avaliar a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar de acordo com as características, o valor, a complexidade e os riscos envolvidos em cada contratação.

No presente caso, a necessidade administrativa consiste no aprimoramento das condições de controle e monitoramento da portaria de acesso principal ao Complexo Penal Campinas-Hortolândia. A solução pretendida compreende a implantação do sistema, mediante fornecimento e instalação dos equipamentos, execução da infraestrutura, configuração e testes de funcionamento.

A contratação de empresa especializada para a implantação do sistema de acesso e videomonitoramento na portaria de acesso principal ao Complexo Penal Campinas-Hortolândia, compreendendo o fornecimento de equipamentos e materiais, a instalação da infraestrutura necessária, a configuração do sistema e a realização dos testes de funcionamento, constitui solução disponível no mercado e adequada ao aprimoramento do controle de entrada e saída de pessoas e veículos, ao registro de imagens e ao fortalecimento da segurança do local, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Dessa forma, considerando a clareza da necessidade administrativa, a definição objetiva da solução, o valor da contratação e a existência de elementos suficientes para a caracterização do objeto, **justifica-se a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com fundamento no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a adequada execução dos serviços, possibilitando a definição de medidas preventivas e de contingência.

No presente procedimento, verifica-se que o objeto se encontra suficientemente delimitado e não apresenta riscos administrativos incomuns ou de elevada relevância que justifiquem a elaboração de documento específico de gerenciamento de riscos.

Os possíveis riscos relacionados à execução do objeto, tais como atrasos no fornecimento e na instalação, utilização de materiais inadequados, incompatibilidade entre equipamentos, falhas na configuração, na transmissão ou na gravação de imagens, danos à infraestrutura existente, acesso indevido ao sistema e interferências no funcionamento da portaria de acesso principal ao Complexo Penal Campinas-Hortolândia, deverão ser mitigados por meio das exigências de qualificação técnica, das obrigações da contratada, das condições de execução, dos testes de funcionamento, dos critérios de recebimento e dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

Deverão ser observadas, durante a execução dos serviços, as normas técnicas e de segurança aplicáveis à implantação do sistema de acesso e videomonitoramento, às instalações elétricas e ao cabeamento de comunicação, bem como as regras internas de segurança do Complexo Penal. Caberá à contratada utilizar equipe capacitada, materiais adequados e equipamentos compatíveis, preservar a continuidade das atividades da portaria e adotar medidas de proteção das imagens, das credenciais de acesso e das informações de segurança conhecidas durante a execução contratual.

Portanto, para os fins dos presentes autos, considerando a faculdade conferida à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a delimitação objetiva do serviço e a possibilidade de tratamento dos riscos por meio das disposições constantes do Termo de Referência, **justifica-se a ausência de elaboração de análise de riscos específica para a contratação**.

Ainda assim, registra-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de demonstrar o atendimento ao interesse público e proporcionar a devida segurança ao procedimento, encontram-se consignadas nos documentos que compõem a instrução processual.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Requisitado e despachado por:

JOSIANE DE AMORIM CASTELETTI

Requisitante

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 09:41:16.